


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental
Parecer nº 105/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2022
PROCESSO Nº 1370.01.0056317/2022-86

Parecer Técnico - PT de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS			
Processo Administrativo SLA - PA nº:	3354/2022	Sugestão pelo:	Deferimento
Empreendedor:	ECO CAMPO EMPREENDIMENTOS EIRELI	CPF/CNPJ:	11.903.305/0001-20
Empreendimento:	ECO CAMPO EMPREENDIMENTOS EIRELI/LOTEAR EMPREENDIMENTOS	CPF/CNPJ:	11.903.305/0001-20
Município(s):	Grão Mogol / MG	Zona:	Rural
Critério locacional incidente:			Peso:
Reserva da Biosfera			1
Atividade objeto do licenciamento (DN COPAM nº 217/2017):			Classe:
A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil			2
Consultoria/Responsável Técnico:			CPF/CNPJ:
JANICELME DA SILVEIRA ME / PROGEO CONSULTORIA E SERVIÇOS EM MEIO AMBIENTE			08.405.669/0001-75
Autoria do PT:			MASP:
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani / Analista Ambiental da SUPRAM NM			1.148.188-4
De acordo: Mônica Veloso de Oliveira /Superintendente da SUPRAM NM			1.093.882-7

PARECER DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS
RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RAS

1.
Introdução

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre a análise da solicitação para obtenção de licença ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS do empreendimento ECO CAMPO EMPREENDIMENTOS EIRELI, conforme Processo nº 3354/2022 formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 08/09/2022.

O empreendimento tem sua localização na FAZENDA SANTA CRUZ/VACARIA, zona rural entre os municípios de Grão Mogol e Riacho dos Machados/MG, onde desenvolverá a seguinte atividade descrita na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Conjugando o porte (pequeno) e o potencial poluidor/degradador (Médio) do meio ambiente da referida atividade, o empreendimento é enquadrado na classe 2.

Quadro 1: Caracterização das atividades a serem desenvolvidas.

Código	Parâmetro (unidade)	Quantidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Critério locacional (Peso)	Modalidade de licenciamento
A-03-01-8	Produção bruta (m ³ /ano)	9.900	Médio	Pequeno	2	1	LASRAS

O empreendedor possui processo de lavra junto a Agência Nacional de Mineral – ANM, processo nº 831.640/2021, na fase de requerimento de licença, para a substância areia, atendendo as exigências da Portaria ANM nº 015/2008 e IS SISEMA nº 01/2018, quanto à vinculação entre o processo mineral e o empreendedor. Entretanto, esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela ANM nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

Conforme item 2.2 da IS SISEMA nº 01/2018, que dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado, a conferência documental do LAS/RAS é realizado pelo Núcleo de Apoio Operacional - NAO das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAM's.

Foram apresentados duas certidões municipal do município de Riacho dos Machados e do município de Grão Mogol, ambos atestando que o empreendimento está em conformidade com a legislação municipal aplicável para uso e ocupação do solo.

2. Caracterização do empreendimento

2.1. Localização do empreendimento

O empreendedor pretende desenvolver as atividades operacionais correlacionadas a extração da substância areia, vinculado ao processo nº 831.640/2021 junto a ANM, no imóvel rural denominado FAZENDA SANTA CRUZ/VACARIA (Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3127800-5AA6.CDF7.2106.40BA.B911.BA87.1E2B.7A1E de 09/06/2020), zona rural do município de Grão Mogol/MG.

Foi apresentado “contrato de localização de terreno rural com objetivo de apoio ás atividades de extração de areia e cascalho” e “declaração de cessão de imóvel”, estes celebrados entre as partes envolvidas.

Em consulta ao IDE SISEMA, foi verificado que o empreendimento tem sua localização prevista na Bacia Hidrográfica do Rio Itacambiruçu afluente direto do Jequitinhonha no Bioma Cerrado (Mapa de 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

2.1.1. Critérios locacionais de enquadramento (Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017)

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento estabelecidos na Tabela 4 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, que estabelece a relevância e à sensibilidade dos componentes ambientais que caracterizam a área prevista para instalação do empreendimento. Em consulta ao IDE-SISAEMA foi verificado baixo potencial de ocorrência de cavidades. A área do empreendimento não está localizada em áreas prioritárias para criação de UC, para proteção especial, em UC Federal, UC Municipal, RPPN, UC

Estadual. Não está em zona de amortecimento de UC Estadual. O empreendimento localiza-se dentro da área núcleo da reserva da biosfera Serra do Espinhaço onde apresentou estudo e respondeu todos os questionamentos do termo de referência demonstrando que a atividade poderá operar desde que minimize os impactos identificados com ações preventivas. O referido estudo foi elaborado pelo Eng. Florestal Sr. MARCOS AURELIO ALVES DE OLIVEIRA, CREA MG 189158D e ART nº MG20221370253. O empreendimento localiza-se em área prioritária para conservação da biodiversidade especial.

Contudo, em consulta ao IDE SISEMA e na análise do processo, foi verificado a incidência de um critérios locacionais de enquadramento, conforme quadro abaixo.

Quadro 2: Análise dos critérios Locacionais de enquadramento.

Critérios Locacionais de enquadramento	Peso	Aplicável
Localização prevista em Unidade de Conservação – UC de proteção integral, nas hipóteses previstas em Lei.	2	-
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas	2	-
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar.	2	-
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.	1	-
Localização prevista em zona de amortecimento de UC de proteção integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por plano de manejo; <u>excluídas as áreas urbanas</u> .	1	-
Localização prevista em UC de uso sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental - APA.	1	-
Localização prevista em Reserva da Biosfera, <u>excluídas as áreas urbanas</u>	1	sim
Localização prevista em corredor ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal.	1	-
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho decurso d’água enquadrado em classe especial.	1	-
Captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.	1	-
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.	1	-

2.1.2. Fatores de restrição ou vedação (Tabela 5 da DN COPAM nº 217/2017)

Com relação aos fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, em consulta ao IDE SISEMA e na análise do processo, não foi verificado fatores de restrição ou vedação, conforme Quadro abaixo.

Quadro 3: Análise dos fatores de restrição ou vedação e tipos de restrição ou vedação.

Fatores de restrição ou vedação e tipos de restrição ou vedação	Aplicável
Área de Preservação Permanente – APP (Lei Estadual 20.922/2013):	Sim
Área de restrição e controle de uso de águas subterrâneas (Aprovada DN Conjunta COPAM/CERH MG, em reunião realizada no dia 14.09.2017):	-
Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725/2012):	-
Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006):	-
Corpos d'água de classe especial (Resolução CONAMA nº 430/2011 e DN Conjunta COPAM/CERH MG nº 01/2008):	-
Rio de preservação permanente (Lei Estadual nº 15.082/2004):	-
Terras indígenas (Portaria Interministerial do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde nº 60/2015):	-
Terra quilombola (Portaria Interministerial do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde nº 60/2015):	-
UC de proteção integral (Lei Federal nº 9.985/2000):	-

Observou-se no IDE-SISEMA que não localiza-se em proximidades de terras indígenas, nem quilombolas. Não está em área de conflito de recurso hídrico superficial e nem subterrâneo. Não está localizado em áreas e nem trechos de drenagem a montante de curso d'água enquadrados em classe especial. Não localiza-se em rios de Preservação permanente. Está dentro da área aeroportuária contudo não exerce atividade atrativa de aves. Localiza-se dentro de área do patrimônio cultural contudo, as atividades desenvolvidas no empreendimento não causam danos ou impacto ao patrimônio cultural, para atestar esta situação foi solicitado informação complementar e foi apresentado declaração com ART atendendo este quesito. A área do empreendimento localiza-se fora dos limites do bioma mata atlântica pela LEI nº 11.428/2006.

- **Área de Preservação Permanente – APP (Lei Estadual 20.922/2013):**

O empreendimento tem sua localização em Área de Preservação Permanente – APP, sendo vedada a intervenção e/ou supressão nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos. A análise referente ao fator de restrição ou vedação referente à APP (Lei Estadual 20.922/2013) será descrito no item (3.9) específico desde PT.

- **Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725/2012):**

Restrito o uso e ocupação em função da natureza atrativa de fauna na área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km de raio.

O empreendimento localiza-se dentro da ASA (Lei Federal nº 12.725/2012), contudo, as atividades desenvolvidas pelo empreendimento não são atrativas de aves. Ademais, é de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

2.2. Descrição o empreendimento (atividades desenvolvidas)

Entre os municípios de Riacho dos Machados e Grão Mogol/MG, o empreendedor desenvolverá suas atividades operacionais correlacionadas à extração de areia no Ribeirão Vacaria para uso imediato na construção civil.

A Área Diretamente Afetada – ADA será de aproximadamente 5,2845 hectares, composta, resumidamente, depósito de secagem, depósito provisório, dique filtrante e canaletas de escoamento. No local do empreendimento não terá sede administrativa sendo esta localizada no Montes Claros, mas a empresa contará também com um escritório de apoio localizado no povoado dos Vales das Cancelas, próximo a empreendimento. A disposição destas áreas e unidade de apoio na ADA será realizada de acordo com a planta de detalhe apresentada anexo ao RAS.

Segundo o empreendedor o método de lavra a ser realizado, o empreendimento será conduzido pelas operações de lavra via Dragagem hidráulica em leitos submersos. Este método poderá ocorrer por Escavação Mecânica período caracterizado por estacionalidade climática (Seca), devido as características de intermitência do corpo hídrico e pelo método "Dragagem" período caracterizado por condição pluviométrica favorável (Cheia).

O empreendedor informa ainda que tendo em vista a característica intermitente do curso d'água em questão, a lavra será predominantemente por meio de escavação mecânica. A previsão de dragagem foi feita por uma questão preventiva, caso seja necessário tal extração em períodos de chuva. A escavação mecânica seguirá o seguinte processo:

- Escavação mecânica: a areia é retirada diretamente do leito do rio com utilização de escavadeira e/ou carregadeira, depositadas em caminhões basculantes;
- Transporte interno: os caminhões basculantes transportam a areia do leito do rio ao depósito provisório;
- Depósito provisório: o material lavrado é transportado por meio de caminhões basculantes até o depósito para comercialização do minério;
- Comercialização e Transporte Externo (carregamento de caminhões caçamba de clientes por meio de pá-carregadeira)

A Dragagem seguirá o seguinte processo:

- Dragagem: O conjunto da draga é montado sobre uma balsa flutuante de estrutura metálica coberta, composta por tubulação de sucção, bomba, tubulação de recalque, eixo mancal, redutor e motor a diesel. Sobre a balsa existe uma lança de estrutura tubular que é controlada por um sistema de cabos, cuja função é guiar a tubulação de sucção imersa. O funcionamento deste conjunto é simples. Inicialmente coloca-se para funcionar o motor a diesel que faz girar a bomba através do eixo mancal, que por sua vez, se acopla a um redutor. A função do redutor é permitir a variação entre o torque gerado pelo motor e o que se quer aplicar para o giro da bomba. Ao girar, a bomba provoca a sucção da polpa. O dragista move o mangote no fundo do leito do rio, succionando a polpa para um caixote e depois para os portos.
- Depósito de secagem: a draga deposita a areia em um pátio para secagem/escoamento. Esse depósito é implantado próximo às margens do rio, fora da APP, em pequenas dimensões. Nesse depósito há um cuidado especial para seu dimensionamento e condução do fluxo de água para diques filtrantes, com fito de reduzir a velocidade da água, bem como sua turbidez reduzindo também o carreamento de particulados;
- Depósito Provisório: após escoamento/secagem da areia no depósito anterior, esse material é transportado por meio de caminhões basculantes até o depósito para comercialização do minério (depósito em pátio próximo à lavra)
- Comercialização e Transporte Externo (carregamento de caminhões caçamba de clientes por meio de pá-carregadeira)

No empreendimento não há correias transportadoras de minério, tratamento de água nova, recirculação de água e não há posto ou unidade de abastecimento de combustíveis. As estradas para transporte de areia interno externo ao empreendimento já são existentes.

Serão empregados 04 funcionários, sendo 03 no setor de produção e 01 no setor administrativo. O regime de operação será de 1 turno/dia, 8 horas/turno, 6 dias/semana durante 12 meses/ano. As atividades do empreendimento são sazonais, nos meses de dezembro a fevereiro que corresponde ao período chuvoso com redução da operação da extração de areia.

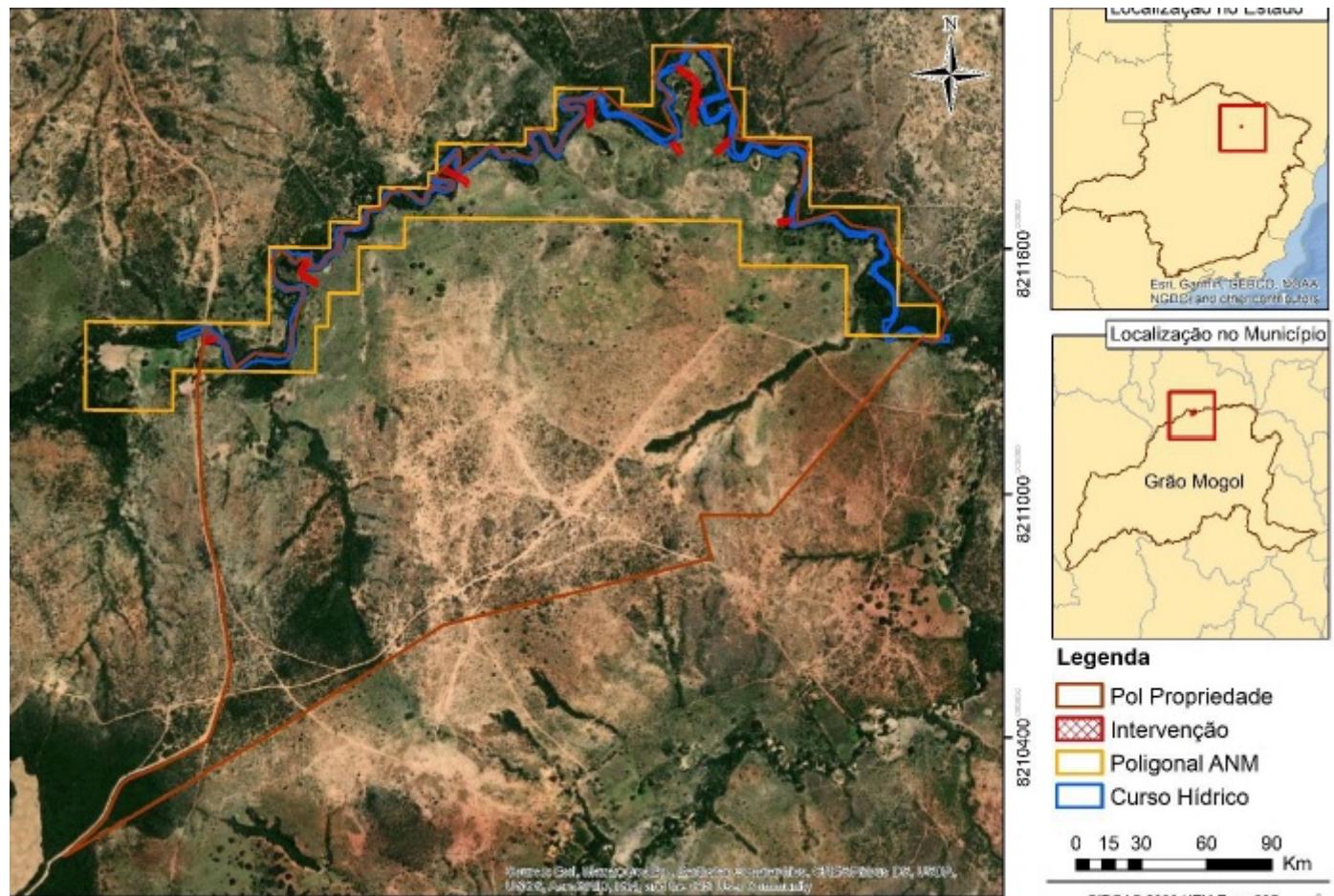
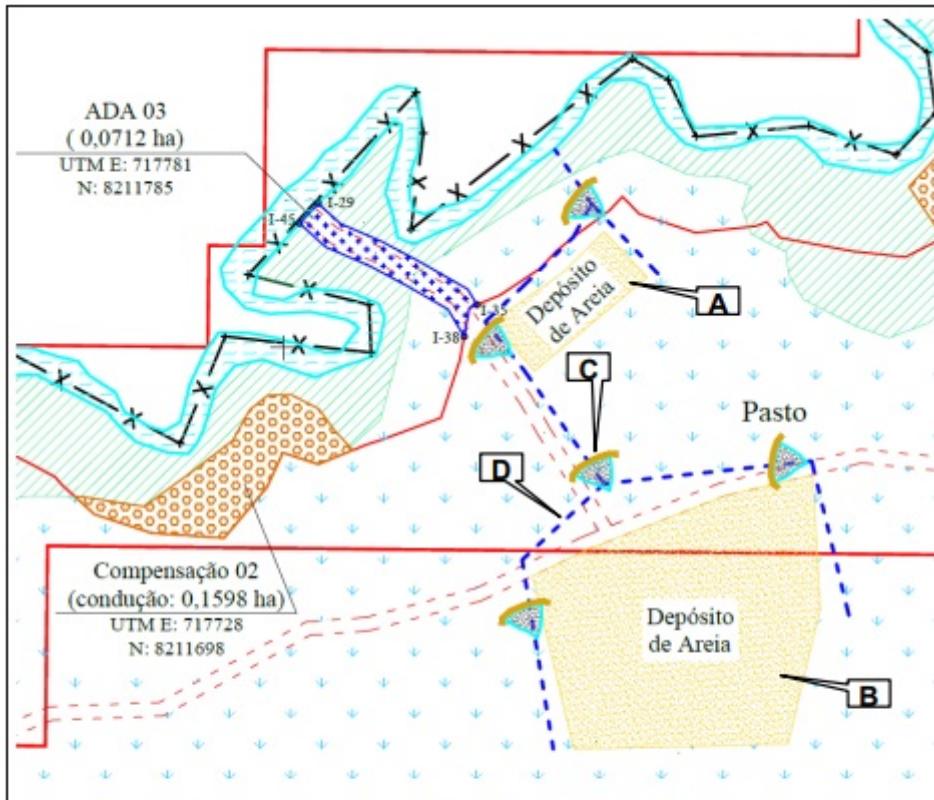


Imagen 1 - Poligonal da ANM, curso dágua, intervenção em APP e área da propriedade.



A: **Depósito de secagem**, utilizado apenas em processo de dragagem;

B: **Depósito provisório**;

C: **Diques filtrantes**, redução da turbidez da água, para retorno ao rio. Esses diques são escavados em solo firme, com dimensões entre 10 e 20 m² e profundidade média entre 2 a 4 metros;

D: **Canaletas de escoamento**/retorno da água aos diques filtrantes e ao rio;

Imagen 2 - Ilustra como será a área de lavra, depósito de areia e condução da água no empreendimento.

3. Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS

3.1. Uso de água

Para o processo de dragagem do minério (42,0 m³/dia), o empreendedor possui Outorga De Direito De Uso De Água Públicas Estaduais, Portaria nº. 1605667/2022 de 19/08/2022 (Processo 56472/2021), para a finalidade de dragagem em curso d'água no Ribeirão Vacaria para a extração mineral, areia, com prazo de 10 (dez) anos.

Quadro 4: Trechos de intervenção (Portaria nº 01.544/2017)

Trecho	Inicial		Final	
	Latitude S	Longitude W	Latitude S	Longitude W
1	16°09'55,94"	2°57'19,70"	16°10'05,88"	42°58'10,08"

O empreendedor não declarou uso de água para a finalidade de lavagem de pisos e equipamentos, aspersão de vias e processo de beneficiamento pois não haverá estes usos.

Cabe ressaltar que a outorga, para este empreendimento, é para intervenção em corpo hídrico e não para captação de água. Portanto não há na portaria vazão captada pois este tipo de atividade não há uso consultivo de água. Ou seja, a agua que é retirada junto com areia volta para o corpo hídrico.

3.2. Desaguamento da mina

Foi declarado no RAS que o empreendimento não provocará intervenção em aquífero subterrâneo.

3.3. Processos erosivos

Foi declarado no RAS que pode ser possível existência de processos erosivos, erosão laminar, na ADA em função da implantação e/ou operação do empreendimento.

No RAS é informado que "*o processo de extração é o mais simples, que consiste na retirada do material com uma máquina retro escavadeira/ Pá carregadeira, e através da mesma máquina o material é depositado no local próximo a lavra e através de caminhões tipo caçamba é conduzido para os clientes*".

No RAS informa também que "*o sistema de proteção possui um caráter preventivo devendo ser adotado durante toda a fase de operação do empreendimento, lateralmente as estradas, vias de acesso interna e nos depósitos de areia, de modo a desviar as águas desses locais para os diques para evitar o carreamento de partículas e erosão. Todas as canaletas deverão conduzir as águas para os diques de contenção/ decantação de finos, assim como a filtragem dos mesmos. O dique de decantação promoverá a precipitação dos sólidos reduzindo a quantidade de particulados nas águas de chuvas incidentes, bem como evitar a formação de erosões*".

3.4. Efluentes líquidos

O empreendedor informa que existe próximo à frente de lavra uma casa sede, na propriedade, com infraestrutura para atendimento aos operadores das máquinas e caminhões. Esta casa conta com cozinha, banheiros. Localizada nas coordenadas geográficas UTM: 717164/ 8211283 local este onde terá maior produção e efluente líquido.

Os efluentes líquidos domésticos (0,03 m³/dia) são encaminhados e tratados em Conjunto de Biodigestores. O empreendedor informa que "*será instalado um conjunto biodigestor como apresentando no RAS, na casa onde será o ponto de apoio mais completo aos funcionários da lavra. E terá junto as frentes o banheiro químico móvel que será locado o mais perto do local da lavra, para facilitar e melhor atender aos operários de máquinas. E os dejetos do banheiro químico será lançado no biodigestor*".

Foi declarado no RAS que o empreendedor não gera efluente industrial, purgas de equipamentos e água de lavagem de pisos e equipamentos.

Todo o abastecimento será fornecido de postos de combustível localizado no povoado de Vale das Cancelas, que fica bem próximo à propriedade, portanto não será gerado este tipo de efluente no empreendimento.

Como já informado anteriormente toda água que será transportada junto com a areia durante a extração retornará ao curso d'água por meio de canaletas. Como já informado o empreendimento contará com um depósito de secagem, utilizado apenas em processo de dragagem, depósito provisório, diques filtrantes para redução da turbidez da água, para retorno ao rio. Esses diques são escavados em solo firme, com dimensões entre 10 e 20 m² e profundidade média entre 2 a 4 metros e canaletas de escoamento/retorno da água aos diques filtrantes e ao rio;

Periodicamente será realizados manutenções no sistema para retirada dos sedimentos da caixa de decantação e das canaletas.

3.5. Emissões atmosféricas

Correspondem ao material particulado e gases veiculares provenientes do tráfego de veículos leves e pesados nas dependências do empreendimento e das atividades operacionais de dragagem. Como medida de controle ambiental o empreendedor apresentou. Aspersão das Vias de Acesso e manutenção periódica.

O exercício da atividade no empreendimento não implica a existência de equipamentos que emitem substâncias odoríferas.

3.6. Resíduos sólidos

Segundo informação apresentada pelo empreendedor "*na mineração de areia constata-se pouca geração de resíduos resultantes, geralmente, do lixo doméstico dos funcionários. Orgânicos - gerados nas áreas, como nas sobras e cascas de alimentos, são armazenados temporariamente em recipientes com*

identificação própria, e depois será feita compostagem para uso como adubo nas pequenas hortas dentro da fazenda, Para os resíduos passíveis de reutilização e/ou reciclagem, esses também serão depositados temporariamente em coletores específico para coleta seletiva de materiais recicláveis e serão doados para as cooperativas/associações do município de Grão Mogol. E os não recicláveis serão enviados ao Aterro controlado de resíduos sólidos do município de Grão Mogol. Serão instaladas no local, lixeiras de coleta seletiva bem como será feita a conscientização dos colaboradores a fim de garantir a destinação adequada de cada resíduo".

Quanto a geração de resíduo sólidos oleosos foi informado que considerando que "a manutenção das máquinas e caminhões serão realizadas no local denominado Vale das Cancelas por ser bem próxima da lavra, caberá as oficinas mecânicas e aos postos de abastecimentos a destinação correta de graxas, óleos e estopas contaminadas com esses materiais. Mas se caso ocorra algum tipo de vazamento de óleo por quebra de alguma peça de forma inesperada, a empresa contará com o kit ambiental que ficará à disposição dos operários para minimizar o impacto. Esse kit será composto por saco com pó de serragem, lonas, areia e um tambor vazio para coleta".

O armazenamento temporário de resíduos sólidos deverá obedecer às diretrizes da ABNT NBR nº 11.174/1990 (resíduos classe II, inertes e não inertes) e da ABNT NBR nº 12.235/1992 (resíduos classe I, perigosos).

Ademais, todos os resíduos devem ter destinação adequada e regularizada ambientalmente.

3.7. Ruído e vibração

Os ruídos serão provenientes do tráfego de veículos leves e pesados nas dependências do empreendimento e das atividades operacionais de dragagem. Como medida de controle ambiental o empreendedor informou que será realizada manutenção periódica.

Cabe ressaltar a lavra está distante de núcleos habitacionais e não será realizada detonação na lavra para a extração do minério.

3.8. Qualidade ambiental

Não se aplica o programa de monitoramento da qualidade das águas nos corpos receptores sob influência direta da atividade do empreendimento e programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas sob influência da atividade do empreendimento.

3.9. Flora/Fauna

Nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete IEF analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados ao LAS.

Foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 2100.01.0067802/2021-39, autorizando a intervenção ambiental pretérita em 0,0440 hectares e regularização de intervenção em 0,4658 hectares de APP na FAZENDA SANTA CRUZ / VACARIA.

A tubulação de recalque inevitavelmente continuará posicionada sobre a faixa de APP, para que seja possível o bombeamento da polpa contendo a areia, a partir do rio em direção à área de desaguamento. Há utilização de uma pequena faixa de Área de Preservação Permanente - APP para passagem dos tubos de recalque, em direção à área de desaguamento. A utilização desta faixa encontra-se regularizada conforme DAIA.

Foi declarado no RAS que não houve/há impacto sobre a fauna durante a implantação ou a operação do empreendimento e não haverá necessidade de captura, coleta e destinação de fauna.

3.10. Impacto socioeconômico

Para a execução de atividades do empreendimento mineral é contratação direta de mão de obra. Dessa forma, durante a operação do mesmo, poderá ocorrer o recrutamento de trabalhadores da própria região, proporcionando o aumento da oferta de emprego e renda do local.

Não houve ou haverá deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento.

3.11. Outros agentes causadores de impactos ambientais

Foi declarado no RAS que o termo de referência para elaboração do RAS abordou todos os possíveis impactos ambientais negativos relativos à instalação ou operação do empreendimento.

3.12. Espeleologia

Nos termos da IS SISEMA nº 01/2018, na modalidade de LAS/RAS, caso incidam critérios locacionais ao empreendimento, deverão ser aplicados os estudos pertinentes a tais critérios, não podendo ser exigidos estudos adicionais. Desta forma, considerando que o empreendimento não está localizado área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio no IDE-SISEMA, não foi apresentado o estudo de prospecção espeleológica, uma vez que localiza-se em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades. Contudo, foi solicitado informação complementar o qual foi apresentado um estudo simplificado onde foi atestado a inexistência de cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, num raio de 250 metros. O referido estudo foi elaborado pelo Sr. MARCOS AURELIO ALVES DE OLIVEIRA, CREA MG 189158D ART nº MG20231747946.

De acordo com a IS SISEMA nº 08/2017 (revisão 1), caso ocorra a descoberta de cavidades naturais subterrâneas desconhecidas e/ou oclusas (cavidade natural subterrânea confinada no maciço rochoso, sem abertura para o meio externo, oclusa, que pode ter sua entrada aberta por processos naturais ou antrópicos em decorrência das atividades do empreendimento), o empreendedor deverá paralisar a atividade na área da cavidade e no raio de 250m de seu entorno (área de influencia inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente.

4. Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico – PT, fundamentado nas informações presentes no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, no Relatório Ambiental Simplificado – RAS e nos demais estudos e documentos anexados aos autos do processo, **em conclusão, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS do empreendimento ECO CAMPO EMPREENDIMENTOS EIRELI/LOTEAR EMPREENDIMENTOS**, com prazo de 10 anos, para a atividade 03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, nos termos do processo nº 3354/2022, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste PT (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

5. Anexos

Anexo I. Condicionantes para o LAS (RAS) do empreendimento ECO CAMPO EMPREENDIMENTOS EIRELI/LOTEAR EMPREENDIMENTOS, processo nº 2.813/2021.

Anexo II. Programa de Automonitoramento o LAS (RAS) do empreendimento ECO CAMPO EMPREENDIMENTOS EIRELI/LOTEAR EMPREENDIMENTOS, processo nº 3354/2022.

**ANEXO I. CONDICIONANTES PARA O LAS (RAS) DO EMPREENDIMENTO ECO CAMPO
EMPREENDIMENTOS EIRELI/LOTEAR EMPREENDIMENTOS, PROCESSO N° 3354/2022.**

Quadro 5: Condicionantes ambientais

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante vigência da Licença Ambiental
02	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto neste RAS, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos e medidas de controle ambiental. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos respectivos impactos.	Durante a vigência da licença, conforme ocorrência.
03	Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção dos sistemas tratamento e destinação final de efluentes domésticos, quando necessário, deverá ser realizado adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual dos sistemas de tratamento deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo conforme projeto técnico ou manual do fabricante.	Anualmente, durante a vigência da licença.
04	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de controle ambiental conforme apresentado no RAS (Efluentes líquidos, resíduos sólidos e sistema de decantação).	30 dias, após o inicio da operação do empreendimento.
05	Informar o inicio da operação do empreendimento.	30 dias, após o inicio da operação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**ANEXO II . PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO O LAS (RAS) DO EMPREENDIMENTO ECO CAMPO
EMPREENDIMENTOS EIRELI/LOTEAR EMPREENDIMENTOS, PROCESSO N° 3354/2022**

1. Qualidades das águas superficiais.

Relatórios: Enviar, semestralmente, a SUPRAM NM até o dia 10 do mês subsequente os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**OBSERVAÇÃO: Considerando que o curso d'água tem característica de intermitência apresentar nesse item relatório fotográfico georeferenciado do trecho 1 dos pontos a montante e jusante do ponto de amostragem nos períodos seco e chuvoso.

Quadro 6: Programa de Automonitoramento - Qualidades das águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Ponto a montante e a jusante do trecho 1.	Turbidez (NTU); Sólidos em suspensão	Semestral

Quadro 7: Qualidades das águas superficiais – Pontos de monitoramento.

Trecho	Montante		Jusante	
	Latitude S	Longitude W	Latitude S	Longitude W
1	16°09'55,94"	2°57'19,70"	16°10'05,88"	42°58'10,08"

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

2. Resíduos Sólidos e oleosos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo	Transportador	Destinação Final	Quantitativo Total Do Semestre (Tonelada/Semestre)			Obs.									
			Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012															

(*) 1- Reutilização	6 - Co-processamento
2 - Reciclagem	7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	10- Outras (especificar)
5 - Incineração	

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 06/01/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57007040** e o código CRC **57C27896**.